



EDIÇÃO N° 29/2023

ENTRE RIOS DE MINAS, 05 DE OUTUBRO DE 2023

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 40, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui no Município de Entre Rios de Minas o Dia Municipal do Jovem Cristão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Entre Rios de Minas o “Dia Municipal do Jovem Cristão”, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º - A data abrangerá iniciativas de quaisquer denominações religiosas que se disponham à manifestação de sua fé no seguimento a Jesus Cristo, envolvendo a juventude em momentos de adoração, louvor, encontros comunitários e reflexão.

Art. 3º - Fica o Município de Entre Rios de Minas autorizado, na forma da legislação aplicável, a disponibilizar a locação de espaços, equipamentos de som, iluminação, palco, banheiros para a realização dos eventos que terão por objetivo celebrar a presente data, desde que previamente requeridos por comissão organizadora à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Ao longo da realização do evento, poderão ser instituídas campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis, de modo a ajudar as pessoas e instituições filantrópicas de nosso município, como forma de demonstração do amor ao próximo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de outubro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza
Presidente**

**João Gonçalves de Resende
Vice-Presidente**

**José Resende Moura
1º Secretário**





PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Institui no Município de Entre Rios de Minas o 'Dia Municipal do Futebol Amador' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Entre Rios de Minas o "Dia Municipal do Futebol Amador", a ser celebrado anualmente no dia 22 de julho.

Art. 2º - A data mencionada no artigo anterior é caracterizada pelo marco da realização da 1ª Assembleia Geral realizada para a fundação do Ribeiro da Silva Futebol Clube, time mais longevo da história de Entre Rios de Minas, o qual completa seus 100 (cem) anos em 2023.

Parágrafo único - Apesar da menção ao time em questão, a data abrange quaisquer iniciativas voltadas à promoção da modalidade desportiva em caráter amador nesta cidade, abrangendo a realização de eventos, disputas, campeonatos e outras ações que venham a fazer jus à presente comemoração.

Art. 3º - O "Dia Municipal do Futebol Amador" terá como objetivo homenagear jogadores, técnicos, equipes e incentivadores do futebol amador, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no apoio ao esporte.

Art. 4º - Fica o Município de Entre Rios de Minas autorizado, na forma da legislação aplicável, a disponibilizar a locação de espaços, equipamentos de som, iluminação, palco, banheiros para a realização dos eventos que tenham por objetivo celebrar a presente data, desde que previamente requeridos por comissão organizadora à Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Ao longo da realização dos eventos comemorativos em alusão à presente data, poderão ser instituídas campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis, de modo a ajudar as pessoas e instituições filantrópicas deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de outubro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza
Presidente**



**João Gonçalves de Resende
Vice-Presidente**

**José Resende Moura
1º Secretário**





PROPOSIÇÃO DE LEI N° 42, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança e sistema de alarme sonoro nos centros municipais de ensino infantil do Município de Entre Rios de Minas."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar equipamentos de videomonitoramento e segurança, incluindo alarme sonoro nos centros municipais de ensino infantil do Município de Entre Rios de Minas, em especial nos locais de acesso e saída de pessoas e veículos, salas de aula, no pátio, salas administrativas, depósitos de armazenamento de insumos, equipamentos ou qualquer tipo de mercadoria pertencente à unidade escolar e outros locais pertinentes.

§1º - O videomonitoramento de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade a preservação da segurança de crianças e profissionais, a prevenção de furtos, atos de violência e demais fatores que ponham em risco os usuários, alunos, prestadores de serviço e o patrimônio público.

§2º - É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

§3º - O sistema de alarme deverá funcionar ininterruptamente quando acionado por servidores designados por senha, devendo o aplicativo para controle ser implantado nos telefones celulares dos responsáveis pela unidade, bem como de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arquivos de gravação deverão ser armazenados de forma segura por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar, observando o disposto nas Leis Municipais.

Art. 5º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Parágrafo único - A cessão de imagens para qualquer fim somente será autorizada mediante requerimento por escrito, anexado o devido termo de responsabilidade, com as devidas justificativas, o qual deverá ser analisado pela coordenação escolar e Secretaria Municipal de Educação para fins de deferimento ou não, devendo o requerente disponibilizar meios eletrônicos para a captação dos





arquivos de imagem.

Art. 6º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, em hipótese alguma promovendo a publicação de tais imagens que não sejam para fins de elucidação de crimes.

Art. 7º - Na eventualidade da contratação pelo Poder Executivo de empresa de monitoramento para a execução do previsto no texto de lei, aplica-se a essa, todas as disposições contidas nesse instrumento legal.

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal poderá requisitar, através de ofício, as imagens e gravações, devendo o Poder Executivo disponibilizar os arquivos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar a publicação desta lei para a adequação das exigências estabelecidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de outubro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza
Presidente**

**João Gonçalves de Resende
Vice-Presidente**

**José Resende Moura
1º Secretário**

COMISSÕES PERMANENTES DOS VEREADORES

Não há publicações para esta data.





EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

Vereadores:

Ronivon Alves de Souza – Presidente
João Gonçalves de Resende – Vice-Presidente
José Resende Moura – 1º Secretário
Levi da Costa Campos – 2º Secretário
Denis Andrade Diniz
Franklin William Ribeiro Batista Soares
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação
Lorena Sátilo de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

